PUBLICADO
Em 03/01/05

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA

Maria das Graças S. Cerqueira
Chefe de Gabinete

LEI Nº 692/2005

" Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos vereadores para a Legislatura de 2005 a 2008 e dá outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que por ela foi aprovada e o Prefeito Municipal sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - A fixação dos subsídios de Vereadores para a Legislatura 2005 a 2008 obedecerá às disposições desta Lei.

Art. 2º - Os subsídios dos Vereadores será compreendido de uma única parcela, vedado o acréscimo de gratificações, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou quaisquer outras espécies de remuneração.

Art. 3º - Os subsídios dos vereadores, para vigorar na Legislatura que se inicia em 1º de janeiro de 2005, será fixado em 30% (trinta por cento) dos subsídios percebidos pelos deputados estaduais, sendo, por essa razão, estabelecido em valor absoluto de R$ 2.890,62 (dois mil oitocentos e noventa reais e sessenta e dois centavos), conforme prescreve o art. 29, incisos VI e VII, da Constituição Federal do Brasil.

Art. 4º - O subsídio do Presidente da Câmara para vigorar na Legislatura que se inicia em 1º de janeiro de 2005, poderá ser fixado de modo diferenciado dos demais Vereadores, não podendo, entretanto, ultrapassar o limite remuneratório estabelecido para os demais Edis.

Art. 5º - Os subsídios dos vereadores serão reajustados, automaticamente, com o reajuste dos subsídios dos deputados estaduais, para que corresponda sempre a 30% (trinta por cento) dos subsídios auferidos por estes, como

estabelece o art.29,incisos VI e VII, da Constituição Federal do Brasil, respeitados os limites previstos no art. 6° desta Lei Municipal.

Art. 6° - O encargo com os subsídios dos vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do Município.

Parágrafo único – O Poder Legislativo não poderá gastar mais de 70% de sua receita com a folha de pagamento, incluindo a despesa com os subsídios, constituindo-se crime de responsabilidade do seu presidente se tal vier a ocorrer.

Art. 7° - O valor dos subsídios a serem pagos em razão de sessão extraordinária será o resultado da divisão do valor percebido mensalmente pelo numero de sessões realizadas no mês, utilizando-se o mesmo critério na hipótese de falta às sessões e ausências às votações.

Parágrafo Único – Considera-se sessão extraordinária as sessões que sejam realizadas no recesso parlamentar e para exame de matéria de relevante interesse publico.

Art. 8° - As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão por conta da dotação própria e especifica, prevista no orçamento municipal.

Art. 9° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Muritiba, 03 de janeiro de 2005.

Roque Luís Dias dos Santos
Prefeito Municipal